

**CONTRATO 455-EMHUR/DIR/DPAF/DCFO/2024**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM E EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL – EMHUR, E A EMPRESA ANDEROX COMÉRCIO AUDIOVISUAL LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL**, Empresa Pública de Direito Privado, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 5105, Centro, nesta Capital, inscrita no C.N.P.J/MF nº 84.056.100/0001-20, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo **DIRETOR PRESIDENTE Sr. SÉRGIO PILLON GUERRA**, Brasileiro, Economista, portador do RG nº 8015750212 SSP/RS, inscrito no CPF nº 366.000.080-91, residente e domiciliado na Rua 13 de maio, nº 243, Canarinho, nesta capital e a **DIRETORA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, Sra. MARIA DO SOCORRO FREITAS GOMES**, Brasileira, Contadora, portadora do RG nº 93.540 SSP/RR, inscrito no CPF nº 375.994.702-63, residente e domiciliada na Rua Paraíba, nº 112, Bairro dos Estados, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **ANDEROX COMÉRCIO AUDIOVISUAL LTDA**, estabelecida na Av. avenida dos Engenheiros,431 – sala 609 – Manacás/Belo Horizonte - Minas CEP: 30840-563, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representado pelo seu representante legal, Sra. **MÁRCIA TENÓRIO DE OLIVEIRA**, Brasileira, RG MG12586418, CPF: 055.441.866-50, residente e domiciliado na avenida dos Engenheiros, 400 – Minas Gerais, CEP: 30840-563, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 015283/2023**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 158/2023**, homologado em 21/03/2024 por despacho exarado às fls. 1061 à 1068 do Processo, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1-** Constitui objeto do presente contrato **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE ( MICROFONE SEM FIO DE MÃO) PARA QUE PROPORCIONEM CONDIÇÕES MELHORES NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL – EMHUR**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondentes ao **ITEM 02**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO**

**2.1** – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao **Pregão Eletrônico nº 158/2023** e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação;
- d) demais documentos anexados ao Processo.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**3.1** – A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações da **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

**3.2** Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

**4.1** - O valor total do presente contrato é de R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em **vigor**.

**4.2** - O pagamento de aquisição/serviço será efetuado pela Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, em até 30 dias, após a liquidação das notas fiscais/fatura.

**4.3** - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

**4.4** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da **CONTRATADA**, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

**4.4.1** - Nas hipóteses previstas no item **4.4.**, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da **CONTRATADA**, não acarretando ônus à **CONTRATANTE**.

**4.5** - Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM** = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

**30** = número de dias do mês civil;

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS**

**5.1** - O prazo de garantia dos bens, deverá ser de no mínimo **12 (doze) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

**5.2** - Caso o fabricante possua uma política de garantia superior à especificada acima, deverá ser adotada a que melhor beneficie a Administração Pública.

**5.3** - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

**6.1** - A vigência do Contrato será de até 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.



## CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**7.1** – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

### I – À CONTRATANTE:

1-As obrigações da **CONTRATANTE** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

### II – À CONTRATADA:

1-As obrigações da **CONTRATADA** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

**1.1** - Além das obrigações elencadas no Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação, compete a contratada ainda, responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, ao executar os serviços, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA ou de quem em seu lugar agir;

## CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1** – As despesas com a execução da presente Ata correrão à conta da Unidade Orçamentária: Funcional Programática: **04.122.0043.2.143**, Natureza de Despesa: **4.4.90.52.00** Fontes de Recursos: **1.500.0000 - Recurso Próprio/PMBV** tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 066, de 12/04/2024, no valor de R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais).

## CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

**9.1** - O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pela **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 a 88, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

**10.1** – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes da **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

**10.2** - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 57 da Lei 8666/93.

**10.3** - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**10.4** - Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

**10.5** - Além das obrigações elencadas acima, compete a contratada cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1** - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1** - A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos Diários Oficiais da União (DOU) e do Município de Boa Vista (DOM), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 12 de abril de 2024.

#### **Pela CONTRATANTE– EMHUR:**

*(assinado digitalmente)*

**SÉRGIO PILLON GUERRA**

Diretor Presidente

CPF: 366.000.080-91

*(assinado digitalmente)*

**MARIA DO SOCORRO FREITAS GOMES**

Diretora de Planej. Administrativo e Financeiro

CPF: 375.994.702-63

#### **Pela CONTRATADA**

*(assinado digitalmente)*

**MÁRCIA TENÓRIO DE OLIVEIRA**

CPF nº 055.441.866-50

#### **TESTEMUNHAS:**

*(assinado digitalmente)*

**Daniela da Costa Norberto Peres**

CPF: 795.175.791-87

*(assinado digitalmente)*

**Eduardo Henrique da Silva Marques**

CPF: 867.221.072-72





Prefeitura Municipal de  
Boa Vista



Sistema de Serviços  
ao Cidadão

## REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo contrato\_455\_emhur.dir.dpaf.dcfo.2024.pdf do documento **00000.9.165868/2024** foi assinado pelos signatários:

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
DANIELA DA COSTA NORBERTO PERES 795.175.791-87	12/04/2024 09:02:31 LOGIN E SENHA
EDUARDO HENRIQUE DA SILVA MARQUES 867.221.072-72	12/04/2024 09:53:30 LOGIN E SENHA
SERGIO PILLON GUERRA 366.000.080-91	12/04/2024 12:52:06 LOGIN E SENHA
MARIA DO SOCORRO FREITAS GOMES 375.994.702-63	16/04/2024 11:11:12 LOGIN E SENHA
MARCIA TENORIO DE OLIVEIRA 055.441.866-50	16/04/2024 12:45:35 LOGIN E SENHA

